PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 111/2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico, com o objetivo de conscientizar a população e promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo eletrônico todo e qualquer equipamento eletroeletrônico de uso doméstico, comercial ou industrial, seus componentes e periféricos, que tenham perdido sua utilidade ou valor, tais como:

I - computadores, notebooks, tablets e periféricos;

II - telefones celulares, carregadores e baterias;

III - televisores, rádios, aparelhos de som e DVD;

IV - eletrodomésticos como micro-ondas, geladeiras, ventiladores, entre outros;

V - pilhas e baterias em geral;

VI - cabos, fios, placas eletrônicas e similares.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico em locais estratégicos da cidade, como escolas, repartições públicas, centros comunitários e praças;

II - campanhas de conscientização da população sobre os riscos ambientais e à saúde do descarte incorreto desses resíduos;

III - parcerias com empresas especializadas em logística reversa e reciclagem;

IV - incentivo à responsabilidade compartilhada entre o poder público, fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores.

Art. 4º As empresas que comercializam equipamentos eletrônicos no Município deverão:

I - disponibilizar local apropriado para coleta dos equipamentos obsoletos ou inservíveis, oriundos de seus próprios produtos;

II - divulgar, de forma clara, os meios de descarte adequado;

III - cumprir os princípios da logística reversa, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive com cooperativas e associações de catadores, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de maio de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico, com o intuito de enfrentar uma das mais preocupantes e crescentes formas de poluição ambiental da atualidade: o descarte irregular de resíduos eletroeletrônicos.

O avanço tecnológico tem proporcionado inúmeros benefícios à sociedade, porém, também tem gerado um aumento significativo na geração de lixo eletrônico — resíduos que, se descartados de maneira incorreta, representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de metais pesados e substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio.

Infelizmente, o Município de Manacapuru ainda carece de uma política pública local voltada à coleta e destinação adequada de equipamentos eletrônicos inservíveis. A ausência de pontos de descarte e de ações de conscientização faz com que muitos desses resíduos sejam jogados em vias públicas, terrenos baldios ou mesmo misturados ao lixo comum, contaminando o solo, a água e prejudicando o ecossistema.

A presente proposta visa instituir, de forma permanente, um programa municipal voltado à coleta seletiva de lixo eletrônico, com a instalação de pontos de coleta em locais estratégicos, além da promoção de campanhas educativas e da articulação com empresas especializadas em reciclagem e logística reversa.

Além disso, o projeto estabelece a corresponsabilidade dos comerciantes e fabricantes desses equipamentos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incentivando uma cultura de sustentabilidade, educação ambiental e responsabilidade socioambiental compartilhada.

Por meio da implantação deste programa, estaremos promovendo não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a saúde da população, a preservação dos recursos naturais e o estímulo à economia circular.

Diante da relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros para a cidade de Manacapuru e para as futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de maio de 2025.

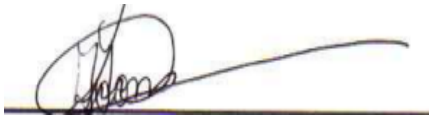

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR